ACO-UTR-177/2023

Processo	-	TC/016650/2021
Representante	-	A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.
Representada	-	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Objeto	-	Representação interposta em face do edital de Pregão Eletrônico 42/SVMA/2021, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o Centro II – Grupo Independência

42ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SVMA. Serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes. 1. Indeferido o pedido liminar de suspensão da licitação, em razão da alteração da data de reabertura do certame. CONHECIDA. PREJUDICADA com relação à exigência de atestados de qualificação técnica operacional e profissional registrados no CREA, e reabertura de prazo, considerando a republicação do novo edital. IMPROCEDENTE quanto aos demais itens. Votação unânime

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, uma vez que foram atendidos os pressupostos regimentais para sua admissibilidade.

ACORDAM, à unanimidade, considerando o despacho de indeferimento do pedido liminar e endossando os argumentos do Órgão Técnico e da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, em declará-la prejudicada quanto à exigência de atestados de qualificação técnica operacional e profissional registrados no CREA, e reabertura de prazo, considerando a republicação do novo edital, e, no mérito, em julgá-la improcedente no que tange aos demais itens.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se cumpra o artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se os autos, após o cumprimento das medidas regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 19 de abril de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 26/05/2023 18:50:40 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 07/06/2023 10:27:42 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 016.650/2021

Egrégio Plenário

Trata-se da Representação interposta em 10.11.2021 pela empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 042/SVMA/2021, promovido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), cujo objeto era a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o CENTRO II – Grupo Independência, cuja abertura estava agendada para 11.11.2021, às 10h.

Registre-se que o Certame foi suspenso e retomado pela Pasta, sendo por derradeiro republicado o Edital em 12.11.2021, com nova data de abertura para 30.11.2021.

A Auditoria, em seu Relatório Preliminar, concluiu no sentido da procedência em relação à 1. publicação quase simultânea de diversos editais com objetos semelhantes; 2. falta de exigência que os certificados de comprovação de qualificação técnica do profissional responsável sejam registrados na entidade de classe; 3. falha na Planilha de Custos, uma vez que na aba "ORCA" havia a informação de que o item 54 (furgão-mês) está constando sem motorista, enquanto nas demais abas era informado que o motorista estaria incluso; 4. no Termo de Referência eram previstos 4 jardineiros para o Parque Independência, sendo que na Planilha de Custos e Formação de Preços era dimensionado quantitativo de horas correspondente a apenas 2 jardineiros, sendo necessária a correção da planilha.

A Pasta foi devidamente oficiada, mas não apresentou esclarecimentos, informações ou justificativas, tendo apenas republicado o edital.

O pedido liminar de suspensão da licitação foi indeferido, pois a questão colocada pela Representante com relação à publicação quase simultânea de diversos editais com objetos semelhantes afetaria a competitividade, dependia, conforme entendimento da Assessoria Jurídica de

Controle Externo, de a Origem apresentar justificativa plausível para a manutenção dessa decisão administrativa, sob pena de ofensa aos princípios da motivação, da competitividade e da economicidade", logo, não seria um impeditivo ao prosseguimento da licitação.

Com relação à falha na Planilha de Custos, como pontuado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo em outros autos, foi sugerido que a Origem prestasse os esclarecimentos quantos aos itens contestados, e que corrigisse a planilha.

Devidamente intimados, a Secretaria, o Pregoeiro e a representante não apresentaram manifestações.

A Procuradoria da Fazenda Municipal se manifestou pelo conhecimento e improcedência da representação.

O Senhor Secretário-Geral opinou pelo não conhecimento da Representação quanto aos apontamentos que restaram prejudicados (exigência de atestados de qualificação técnica, e reabertura de prazo), e pelo conhecimento e improcedência com relação aos demais apontamentos.

É o relatório.

VOTO

1 - Em julgamento Representação apresentada pela empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 042/SVMA/2021, promovido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o CENTRO II – Grupo Independência.

2 – Conheço da Representação em julgamento, uma vez atendidos os pressupostos regimentais para sua admissibilidade.

3 - No mérito, em linha com o despacho de indeferimento do pedido liminar, e endossando os argumentos do Órgão Técnico e da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, declaro-a prejudicada com relação

à exigência de atestados de qualificação técnica operacional e profissional registrados no CREA, e reabertura de prazo, considerando a republicação do novo edital, e improcedente com relação aos demais itens.

4 - Registre-se a informação de que o objeto do Pregão Eletrônico nº 042/SVMA/2021 foi adjudicado à empresa Potenza Engenharia e Construção Ltda. O procedimento foi homologado e o contrato assinado em 10.03.2022 (Contrato 12/SVMA/2022).

5 - Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2023.04.03 10:02:48 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

DCFP/EEJ